

**EXTRATO**

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 14 horas e 47 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), da Conselheira Neusa Lourenço Silva (representante do Estado do Rio de Janeiro), do Conselheiro Suplente Charles Mathusalém Soares (representante do TCU), e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000031/2024-57, 12105.100479/2023-99, 12105.000076/2024-21 e 19953.100691/2021-42; conforme pauta (doc. 44276154) disponível no processo SEI nº 12105.000030/2024-11.

PROCESSO Nº 12105.000031/2024-57

Conclusão: Os Conselheiros Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda) e Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União) aprovaram a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 31 de julho de 2024 (doc. 44215820). Fica o documento, contudo, sujeito à posterior aprovação e assinatura da Conselheira Suplente Liliane Figueiredo da Silva que, à época da realização daquela Reunião Ordinária, ostentava a qualidade de representante do Estado do Rio de Janeiro.

Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024 (doc. 44567657).

PROCESSO Nº 12105.100479/2023-99

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Despacho 44157659, que trata de analisar e dar aplicabilidade à decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 6930, bem como de todos os despachos nele mencionados.

PROCESSO Nº 12105.000076/2024-21

Conclusão: Por maioria simples, vencido o voto da Conselheira representante do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concluiu *‘pela irregularidade dos atos da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa e do Poder Judiciário que concederam a terceira parcela da recomposição pelo IPCA acumulado de 2017 a 2020, no percentual de 5,62%, com fundamento na Lei nº 9.436 de 14 de outubro de 2021, porque não atenderam às condicionantes inseridas no anexo de ressalvas ao plano de recuperação fiscal. Oficie-se aos órgãos para que suspendam a eficácia dos atos, ou os revoguem, no prazo de 30 dias, sob pena de a*

irregularidade conduzir à inadimplência do Estado na avaliação semestral correspondente”.

PROCESSO Nº 19953.100691/2021-42

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou o relatório bimestral relativo aos meses de maio e junho de 2024 (doc. 44581797).

A Reunião Ordinária foi encerrada às 15 horas e 02 minutos, pelo Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente - Conselheiro Representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro Representante do TCU

Documento assinado eletronicamente

NEUSA LOURENÇO SILVA

Conselheiro Representante do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 29/08/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 29/08/2024, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Conselheiro(a)**, em 30/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44610023** e o código CRC **4374A82E**.

Referência: Processo nº 12105.000031/2024-57.

SEI nº 44610023